



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 056/2010

De 26 de agosto de 2010

Projeto de Lei nº 061/2010

Autoria: Vereadora MARLY LUZIA HELD PAVÃO

Autoriza o desmembramento, divisão amigável e unificação de lotes urbanos para fins de regularização junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara-SP, e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de lotes urbanos localizados na sede do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, no prazo previsto no artigo 3º desta lei, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1.994, ambas relativas ao parcelamento de solo urbano, poderão executar desmembramento, divisão amigável ou unificação dos lotes, quer sejam eles pertencentes a loteamentos já existentes ou novos.

§ 1º - Não serão consideradas as eventuais restrições previstas em memoriais descritivos de loteamentos já existentes e aprovados, devendo também os mesmos se enquadrarem nas legislações citadas no "caput" para fins de desmembramentos, divisão amigável ou unificações.

§ 2º - Os lotes urbanos desmembrados ou divididos deverão ter área superficial igual ou superior a 125(cento e vinte e cinco) metros quadrados, com testada mínima de 05(cinco) metros.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de lotes urbanos deverão, visando a regularização de seus imóveis, dentro do prazo previsto desta lei, protocolar junto à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, pedido de desmembramento, divisão amigável ou unificação dos lotes, acompanhados dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I – Cópia do documento de propriedade ou contrato de venda e compra do terreno, devidamente registrado junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara-SP;

II – Certidão Negativa do Tributos Municipais;

III – Trabalho Técnico de desmembramento, divisão amigável ou unificação, devidamente assinado por profissional, visando a aprovação municipal.

Art. 3º - O prazo de vigência desta Lei será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contadas a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 26 dias do mês de agosto de 2010 (dois mil e dez).

VALDEIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 158 e 159 do livro competente nº 30 (trinta).